



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência Gabinete: Req. 030/2025

EXPEDIENTE
09 108 12025

REQUERIMENTO Nº 646/2025

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, que V. Exa., **encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, GERDAU e Ministério Público solicitando informações sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (em anexo) entabulado nos autos da Ação Civil Pública nº 5000668-57.2015.8.13.0183 sobre o Sítio da Varginha do Lourenço.**

O que já foi cumprido do TAC?

Qual a fase atual do TAC?

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-04-Ago-2025-14:39-063540-1/2



Número: **5000668-57.2015.8.13.0183**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**

Última distribuição : **20/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA (RÉU/RÉ)	
	GERSON PEDROSA ABREU (ADVOGADO)
ORDEM DOS CAVALEIROS DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA (RÉU/RÉ)	
	MARCO TULIO BOSQUE (ADVOGADO) FABRICIO MICHEL CURY (ADVOGADO)
IVAN WENCHENCHK DE CARVALHO (RÉU/RÉ)	
	ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR (ADVOGADO)
GERDAU AÇOMINAS S/A (RÉU/RÉ)	
	RICARDO CARNEIRO (ADVOGADO) SOFIA BAHIA FRANCA (ADVOGADO) JULIANA MARIA CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) ANA CAROLINA GONDIM MEIRA TIBO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9615254174	26/09/2022 18:20	MPMG-ACORDO - SITIO DA VARGINHA- Manifesto	Manifestação da Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Glauco Peregrino, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado **Gerdau Açominas S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05, com sede na Fazenda do Cadete, Rodovia MG 443, Km 07, Ouro Branco/MG, doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu bastante procurador Rafael Gamboa Lopes, portador do CPF 050.151.296-96, assistido por sua advogada Ana Carolina Gondim Meira Tibo – OAB-MG 87.592; o **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Mário Rodrigues Pereira, 10, centro, Conselheiro Lafaiete-MG, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, assistido pelo Subprocurador Municipal Fabiano Luiz Rodrigues Zebral – OAB-MG 106.137; a **Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.710.590/0001-71, com sede na Rua Carijós, n.º 424, sala 1112, centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu Grão Mestre Geral Sérgio Adriano da Silva, portador do CPF 758.734.006-87, assistido por seus advogados Marco Túlio Bosque – OAB-MG 132.659 e Fabricio Michel Cury – OAB-MG 137.651; o Sr. **Ivan Wenchenchik de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF n.º 185.916.636-91, residente à Rua Dr. Campolina, n.º 402, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **QUARTO COMPROMISSÁRIO**, neste ato assistido por seu advogado Aristides Gherardi de Alencar – OAB-MG 40.773; a **Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.572/0001-75, sediada na Rua Dr. Guilherme, 44, Centro, Itabirito/MG, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada por seu presidente do Comitê de Parceiros Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF 788.702.836-15, assistido por seu advogado Carlos Henrique Franca Rodrigues – OAB-MG 87.679, celebram este **ACORDO**, o qual tem por objeto a revitalização/restauração integral do Sítio da Varginha do Lourenço, sítio arqueológico situado em Conselheiro Lafaiete, tombado pelo Decreto Estadual n.º 29.399/89, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: a GERDAU (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**) compromete-se a elaborar, por intermédio de empresas, instituições e profissionais especializados, projeto global de revitalização/restauração do Sítio da Varginha do Lourenço, abrangendo seus aspectos arqueológicos, estruturais, arquitetônicos, ambientais, paisagísticos e artísticos (“Projeto”).

Parágrafo primeiro: o Projeto de que trata o *caput* deverá prever:

Página 1 de 8

Página 1 de 8



Número do documento: 22092618200200200009611347893

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092618200200200009611347893>

Assinado eletronicamente por: GLAUCO PEREGRINO - 26/09/2022 18:20:23

Num. 9615254174 - Pág. 1



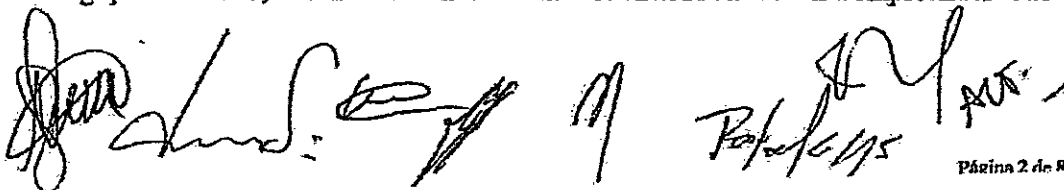
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) as medidas de revitalização/restauração integrais das ruínas da antiga estalagem e do entorno que integram o conjunto histórico tombado;
- b) a elaboração de um plano diretor e a definição de espaços e estruturas a serem implantados visando à visitação pública do local e às ações de interesse turístico e educacional;
- c) a implementação da virtualização do espaço revitalizado do Sítio da Varginha do Lourenço, por meio de ferramentas tecnológicas que permitam o livre acesso virtual à área revitalizada e informações sobre a mesma, garantindo a democratização do acesso ao patrimônio histórico cultural;
- d) a elaboração, por profissionais especializados nas áreas de entomologia, fitopatologia, genética e reprodução vegetal, de diagnóstico do estado atual da árvore Gameleira (*Ficus lagoensis*), situada na área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço, e de proposta de medidas para garantir a integridade física da árvore;
- e) a elaboração de projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, a fim de recompor a vegetação nativa no entorno do Sítio da Varginha do Lourenço, nos trechos de interesse arqueológico que foram impactados pelo plantio de eucalipto e deposição de escória, bem como proteger os vestígios arqueológicos contra a degradação, situados dentro da propriedade da primeira compromissária;
- f) a implantação de marcos georreferenciados delimitando a área de interesse arqueológico, incluindo aquela a ser ambientalmente recuperada, na forma da alínea “e” acima, implantando ainda sinalização indicativa da existência de patrimônio cultural arqueológico;
- g) o plantio, dentro do perímetro da área tombada e/ou outros locais a serem definidos com o COMPROMITENTE, das mudas antecipadamente obtidas a partir da reprodução assexuada da Gameleira, conforme orientação do Laudo Pericial IEF n.º 140/2011.

Parágrafo segundo: o Projeto de que trata o *caput*, no que tange às alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ser apresentado ao **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA**, para análise e aprovação, devendo cópias do mesmo ser apresentadas ao **COMPROMITENTE**, ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e à **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro: a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** compromete-se a atender a todas as determinações e orientações técnicas apresentadas pelo **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA** por ocasião da análise do Projeto aqui debatido, a fim de que este possa conseguir a aprovação.

Parágrafo quarto: fica consignado que, devido ao estado de idade avançado da Gameleira referida na alínea “d” do parágrafo primeiro, as ações referentes à garantia da integridade física da árvore representam obrigações de meio, devendo a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** empreender todos







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os esforços possíveis para a consecução do objetivo, sem, no entanto, estar vinculada ao sucesso das medidas adotadas.

Parágrafo quinto: considerando o êxito na reprodução assexuada da Gameleira, fica consignado que a Gerdau (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**), destinará, mediante recibo, as mudas obtidas ao Município de Conselheiro Lafaiete (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), que ficará integralmente responsável pela sua manutenção e garantia de integridade física, ficando a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** excluída de qualquer ingerência, participação ou responsabilidade sobre plantio, conservação e manutenção, ou qualquer outra atividade que envolva a destinação e a utilização das mudas da Gameleira, cabendo ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** o atendimento da alínea "g" da cláusula primeira.

Parágrafo sexto: juntamente à entrega das mudas de que trata o parágrafo anterior, deverá a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** apresentar ao **COMPROMITENTE** e ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** relatório técnico demonstrando as técnicas e os procedimentos empreendidos para a obtenção do sucesso da reprodução assexuada da Gameleira.

Parágrafo sétimo: a elaboração do PTRF referido na alínea "e" do parágrafo primeiro deverá ser acompanhada também por arqueólogo, com a finalidade de se garantir a preservação dos vestígios arqueológicos existentes na área.

Segunda: a Gerdau (**PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**), por intermédio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, compromete-se a executar as ações e medidas previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, constantes do Projeto aprovado, dentro do cronograma previsto, não superior a 36 (trinta e seis) meses, salvo em relação a eventuais medidas que tecnicamente demandem prazo maior para implementação, devidamente justificadas.

Parágrafo primeiro: fica consignado que a obrigação da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, relativa à execução das medidas visando à integridade física da Gameleira, prevista na alínea "d" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, ficará restrita, nos termos definidos no Projeto, às medidas imediatas e emergenciais de conservação da árvore, sendo que as medidas posteriores de conservação regular ficarão a cargo do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo segundo: dentre as ações previstas no Projeto, deverão ter prioridade, e ser realizadas em menor tempo, aquelas referentes à conservação da árvore Gameleira, bem como aquelas referentes à revitalização das ruínas da antiga estalagem.

Parágrafo terceiro: a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** apresentará ao **COMPROMITENTE** e ao **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA**, por intermédio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, trimestralmente, relatórios técnicos demonstrando a execução integral dos itens do Projeto referidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo quarto: os relatórios técnicos referidos no parágrafo anterior deverão ser assinados também pelos profissionais especializados envolvidos em cada uma das ações aqui ajustadas, com a apresentação de ART quando pertinente.

Parágrafo quinto: a execução do PTRF referido na alínea "e" do parágrafo primeiro deverá ser acompanhada também por arqueólogo, com a finalidade de se preservarem os vestígios arqueológicos existentes na área.

Parágrafo sexto: a INTERVENIENTE ANUENTE executará as obrigações previstas nesta cláusula por meio de empresas e fornecedores contratados e realizará o acompanhamento e gestão dos referidos contratos.

Parágrafo sétimo: os custos para execução das ações e medidas previstas nesta Cláusula serão arcados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e serão repassados diretamente para a INTERVENIENTE ANUENTE.

Terceira: o Município de Conselheiro Lafaiete (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**) compromete-se a executar as ações e medidas previstas nas alíneas "d" e "g" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, nos exatos termos previstos no Projeto aprovado, bem como a realizar a gestão do Sítio da Varginha do Lourenço após a execução do Projeto pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo primeiro: fica consignado que, no que tange às ações e medidas previstas na alínea "d" do parágrafo primeiro da cláusula primeira, as obrigações do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** ficarão adstritas à conservação regular da árvore e iniciar-se-ão após a execução das medidas imediatas e emergenciais a cargo da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Parágrafo segundo: o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá zelar pela conservação da área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço e dos equipamentos nela implantados, bem como zelar pela integridade física da árvore, adotando todas as medidas necessárias para tal finalidade.

Parágrafo terceiro: o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá manter a área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço aberta à visitação pública, conforme regramento a ser definido, como forma de se universalizar o acesso à história da Inconfidência Mineira.

Parágrafo quarto: o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** poderá realizar o plantio de mudas da Gameleira em outros pontos de interesse dentro de seu território e firmar parcerias com outros órgãos e entidades, no âmbito de projetos turísticos e culturais, visando ao plantio das mesmas em outros pontos do Estado de Minas Gerais, após anuência do **COMPROMITENTE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Túlio Bosque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F813-3854-A199-29E0.

Página 4 de 8

Página 4 de 8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quarta: o **QUARTO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, até 22-09-2023, retirar todo o eucalipto que se encontra plantado na área de interesse arqueológico delimitada no Mapa 4 do Projeto de Pesquisa Histórico-Arqueológica Sobre a Estalagem da Varginha do Lourenço, elaborado pelo Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (p. 31), Anexo I deste Acordo, a fim de permitir a execução do PTRF referido na alínea "e" do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo único: a retirada do eucalipto deverá ser feita mediante as devidas licenças e autorizações necessárias e ser comunicada expressamente à **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e **COMPROMITENTE**. A retirada do eucalipto deverá ser custeada pelo **QUARTO COMPROMISSÁRIO**.

Quinta: a Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (**TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**), até 10-11-2022, doará ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** o imóvel correspondente à área tombada das ruínas da Estalagem da Varginha do Lourenço, matriculada sob o n.º 2421 Fazenda 332 CL, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, desde que atendidos em sua plenitude, sob pena de reversão da referida doação, as disposições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA** terá direito, de forma irrevogável, irretroatável e irrecorrível, à utilização do Sítio da Varginha do Lourenço para realização de eventos, cerimônias, solenidades e/ou reuniões de qualquer ordem, voltados tanto ao público interno da OCIM, quanto para a população externa, mediante de autorização, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), ressaltando-se a imprescindibilidade de que a Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (OCIM), comunique o Município de Conselheiro Lafaiete/MG o seu interesse de utilização do Sítio da Varginha do Lourenço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data programada para a realização evento e/ou reunião, a fim de se evitar, assim, o conflito entre datas e/ou horários com outros eventos já programados pela administração pública municipal.

Parágrafo segundo: fica ajustado que as datas de 08 de março, 21 de abril, 11 de agosto, 25 de agosto, 15 de novembro e 11 de dezembro ficam definidas como prioritárias para utilização por parte da **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, de modo que, obedecido prazo de comunicação previsto no parágrafo anterior, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** somente poderá negar-lhe a autorização de uso em caso de interdição do sítio ou razões de segurança devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro: quanto à data de 21 de abril, o uso do espaço deverá ser compartilhado com o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, caso este pretenda também realizar evento comemorativo aos Alferes Tiradentes, devendo as partes ajustar os termos da utilização conjunta.

Página 5 de 8

Página 5 de 8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo quarto: independentemente do disposto no parágrafo segundo, eventual indeferimento do requerimento para uso do sítio em outras datas somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado por escrito, devendo cópia da decisão ser encaminhada ao COMPROMITENTE para verificação quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto: a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA** deverá ser obrigatoriamente comunicada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, acerca de toda e qualquer reunião e/ou deliberação atinente ao Sítio da Varginha do Lourenço, que ocorra no âmbito do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico ou Cultural de Conselheiro Lafaiete (COMPHIC) ou qualquer órgão ou conselho que o substitua.

Parágrafo sexto: A partir da efetivação da doação de que trata o caput desta cláusula, a responsabilidade sobre o patrimônio como um todo do Sítio da Varginha do Lourenço, a sua conservação e manutenção passarão a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), salvo quanto a eventuais danos causados durante eventos, cerimônias, solenidades e/ou reuniões de qualquer ordem realizadas pela OCIM, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, que serão de responsabilidade da **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo sétimo: Caso qualquer dos 03 (três) parágrafos supra, integrantes da cláusula presente, sejam, isoladamente ou não, infringidos ou inobservados pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG (**SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**), a doação do Sítio da Varginha do Lourenço, prevista no caput desta cláusula, estará sujeita ao desfazimento e reversão, observado o direito de defesa, voltando-se, dessa forma, ao domínio integral e irrestrito, sob todos os aspectos, à Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira (OCIM).

Parágrafo oitavo: a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, no prazo mencionado no caput, encaminhará ao comprometente cópia da escritura pública de doação do imóvel, com a devida averbação junto ao registro imobiliário.

Parágrafo nono: os custos referentes exclusivamente à lavratura de escrituras e correspondentes averbações cartoriais serão arcados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**."

Parágrafo décimo: a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, independentemente de autorização, prévia e/ou posterior, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), realizar divulgações, de qualquer ordem e por qualquer meio, das imagens do Sítio da Varginha do Lourenço, com o fim de publicizar o referido local perante toda a Sociedade,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não dependendo de aprovação, prévia e/ou posterior, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (segundo compromissário), quanto aos textos e as imagens à serem utilizadas, pela OCIM, em tais materiais, virtuais e/ou físicos, de divulgações do sítio da Varginha do Lourenço.

Sexta: a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, através de sua equipe de vigilância patrimonial, realizará, no período compreendido da assinatura deste acordo até cinco anos após a conclusão dos trabalhos de revitalização aqui ajustados, ronda em dias alternados na área tombada do Sítio da Varginha do Lourenço, devendo comunicar imediatamente à Polícia Militar e ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** qualquer evento danoso ou potencialmente danoso verificado no local.

Parágrafo único: fica ressaltado que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** não será responsabilizada pela ocorrência de danos no local, sendo a obrigação prevista no *caput* apenas de meio.

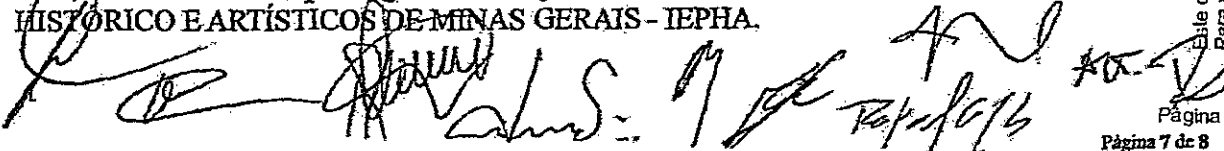
Sétima: Fica ajustado que, em qualquer divulgação e/ou publicidade acerca dos trabalhos de revitalização aqui ajustados, constará que decorrem de parceria entre o **COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, sendo necessária a aprovação das respectivas áreas comunicação das instituições.

Oitava: fica estipulada a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento injustificado de qualquer item deste Acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: Antes de indicar o descumprimento total ou parcial das cláusulas, o **COMPROMITENTE** notificará os compromissários para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelos compromissários, preste os esclarecimentos que entender necessários. Exaurido o prazo, o **COMPROMITENTE** indicará o seu posicionamento acerca do cumprimento do acordo, mediante encaminhamento aos compromissários de conclusões técnico-jurídicas que subsidiem seu entendimento.

Nona: a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, pelo simples advento do termo.

Décima: o presente Acordo será juntado aos autos n.º 5000668-57.2015.8.13.0183, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, requerendo as partes sua homologação e a extinção do processo em relação aos compromissários, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC, devendo o feito prosseguir em relação ao INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICOS DE MINAS GERAIS - IEPHA.



Página 7 de 8

Página 7 de 8

Número do documento: 22092618200200200009611347893

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092618200200200009611347893>

Assinado eletronicamente por: GLAUCO PEREGRINO - 26/09/2022 18:20:23

Num. 9615254174 - Pág. 7

